



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1584 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Ouvidoria Geral do Município de Barra do Piraí, estruturada como unidade administrativa, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Governo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade atuar no sentido de contribuir para a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelas unidades municipais da administração direta e indireta à sociedade.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Geral do Município exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I - receber todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formais e informais, aos devidos encaminhamentos, notificando as unidades e/ou pessoas envolvidas, das unidades de administração direta e indireta, para solução e/ou esclarecimentos necessários;

II - realizar verificações dos fatos relacionados às manifestações registradas;

III - garantir, a todos que a procurarem, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV - garantir, a todos os demandantes, caráter de sigilo, discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

V - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VI - criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;

VIII - encaminhar, ao Gabinete do Prefeito, relatório mensal das atividades;

IX - desenvolver projetos outras atividades correlatas tais como Ouvidoria Itinerante;

Art. 3º - Os servidores em exercício na Ouvidoria Geral do Município deverão prestar apoio e informação à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município será constituída por um (uma) Ouvidor (a) com pessoal de apoio técnico e administrativo, devidamente nomeados pelo prefeito municipal.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, compete ao prefeito municipal criar o cargo de ouvidor, conforme o disposto no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal (LOM) bem como o quadro dos servidores de apoio.

Art. 5º - Esta Lei deverá entrar em vigor até 180 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito

Projeto de lei nº 103/2009
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
E-mail: cm_bp@ig.com.br*